

Previdência Social e a Saúde do Trabalhador

Professor Orion Oliveira
orionso@yahoo.com.br



PROFESSOR
ORION
OLIVEIRA

Pontos a serem abordados

- 1) Organização da Seguridade Social;
- 2) A Previdência Social e seus princípios;
- 3) Benefícios da Previdência Social;
- 4) O Seguro contra Acidentes de Trabalho;
- 5) As formas de reconhecimento do nexo entre a doença/acidente e o trabalho;
- 6) O Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP;
- 7) Estatísticas de Acidentes de Trabalho – AEAT 2017;
- 8) Os desafios a serem enfrentados pela Previdência após a reforma trabalhista.



Princípios da Seguridade Social

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.



A Seguridade Social no Brasil

Estrutura da Seguridade social no Brasil

Constituição Federal 1988: A seguridade social inclui um conjunto integrado de ações de iniciativa do governo e da sociedade, para garantir os direitos relacionados com a saúde, a previdência social e a assistência social.



Considerações Preliminares sobre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

- O RGPS é público, inclusivo e solidário, devendo se pautar por critérios que almejem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- Encontra-se estruturado a partir do modelo de **repartição simples**, no qual a **geração atual de contribuintes financia os benefícios daqueles que ontem contribuíram**.
- Utiliza o modelo de **benefício definido**, o que faz com que o valor a ser pago ao beneficiário já esteja previamente estabelecido em lei, com base em uma forma de cálculo, independente de reservas formadas pelo indivíduo, o que exige do RGPS critérios financeiros e atuariais sustentáveis, de modo a assegurar a existência do sistema ao longo do tempo.



Princípios do RGPS

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
- VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
- VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.



Benefícios e serviços do RGPS

Benefícios devidos aos segurados	Benefícios devidos aos dependentes	Serviços
<p>1) Aposentadoria por Idade*; 2) Aposentadoria por invalidez; 3) Aposentadoria por tempo de contribuição*; 4) Aposentadoria Especial por exposição a agentes nocivos; 5) Auxílio-doença; 6) Auxílio-acidente; 7) Salário maternidade; 8) Salário-família.</p> <p>*LC nº. 142/2013</p>	<p>1) Auxílio-reclusão; 2) Pensão por morte.</p>	<p>1) Reabilitação profissional; 2) Serviço Social.</p>



Benefícios por Incapacidade para o trabalho



Auxílio-doença

A quem é devido?

Aos segurados temporariamente incapacitados para o trabalho, por motivo de doença ou acidente.

Requisitos:

- Comprovar doença que torne o cidadão temporariamente incapaz de trabalhar;
- Possuir a carência de 12 contribuições (isenta em caso de acidente de trabalho ou doenças previstas em lei);
- Para o empregado em empresa: estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias).



Aposentadoria por invalidez

A quem é devido?

Aos segurados incapacitados **total e definitivamente** (por doença ou acidente) para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Requisitos:

- Comprovar doença que torne o cidadão temporariamente **total e definitivamente** incapaz para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta o sustento;
- Possuir a carência de 12 contribuições (isenta em caso de acidente de trabalho ou doenças previstas em lei);
- Para o empregado em empresa: estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias).



Auxílio-acidente

A quem é devido?

Aos segurados que, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Requisitos:

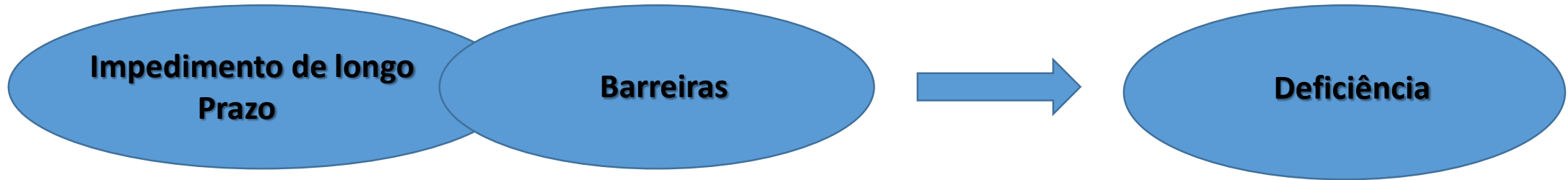
- Comprovar a consolidação da seqüela;
- Independe de carência;
- Corresponde a 50% do Salário de Benefício e pode ser acumulado com a renda do trabalho.



Benefícios para pessoas com deficiência



Conceito de Deficiência – Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência



A LC nº. 142, em seu art. 2º, repete o conceito de deficiência trazido pela Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo essencial que o instrumento pericial para a avaliação da deficiência seja capaz de captar os elementos deste conceito:

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Regras para a Concessão do Benefício

Aposentadoria Por tempo de Contribuição

Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição	
	Homem	Mulher
Grave	25	20
Moderado	29	24
Leve	33	28

Aposentadoria por idade

Carência: 15 anos de Contribuição

Idade: Redução de 05 anos na idade para aposentadoria, independente do grau de deficiência.



Aposentadoria Especial



Aposentadoria Especial

A quem é devido?

- Ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos

Requisitos:

- Comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício (os agentes estão definidos no anexo IV do Decreto nº. 3.048, de 1999;
- Possuir a carência de 180 contribuições;
- Ser segurado empregado, avulso ou contribuinte individual cooperado.



Benefícios para dependentes



Pensão por Morte

A quem é devido?

Aos dependentes do segurado que falecer, nas formas e prazos definidos pela legislação.

Quem são os dependentes?

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

Requisitos:

- Comprovar doença que torne o cidadão temporariamente incapaz de trabalhar;
- Possuir a carência de 12 contribuições (isenta em caso de acidente de trabalho ou doenças previstas em lei);
- Para o empregado em empresa: estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias).

O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave (art. 77, §6º da Lei nº. 8.213 – Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)



Serviços da Previdência



Reabilitação Profissional

A quem é devido?

Em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

O que compreende?

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

- a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
- c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.



Seguro Contra Acidentes de Trabalho

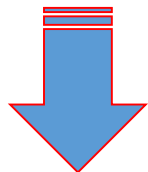


Destinação da Arrecadação do SAT

Pagamento dos Benefícios
de Natureza Acidentária

e

Pagamento da
Aposentadoria Especial
por Exposição a Agentes Nocivos



Incapacidade Total e Temporária - Auxílio-doença por acidente de trabalho – B91

Incapacidade Total e Permanente - Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho – B92

Morte do Segurado com Dependentes - Pensão por morte por acidente de trabalho – B93

Incapacidade Parcial e Permanente - Auxílio-acidente por acidente de trabalho – B94
e Auxílio-suplementar – B95



Resultados do FAP Vigência 2019

Distribuição dos Resultados de Cálculo do FAP					
Ano de Vigência	2015	2016	2017	2018	2019
Bônus (< 1,0000)	84%	85%	86%	91%	92%
Neutro (= 1,0000)	9%	9%	8%	4%	3%
Malus (> 1,0000)	7%	6%	6%	5%	5%

FAP Vigência 2018		
Bônus	3.157.089	91%
Neutro	127.688	4%
Malus	162.218	5%
Total	3.446.995	100,00%

FAP Vigência 2019		
Bônus	3.151.183	92%
Neutro	116.231	3%
Malus	158.418	5%
Total	3.425.832	100,00%



Estatísticas de Acidentes de Trabalho



Formas de reconhecimento do nexo entre o trabalho e o agravo à saúde

Formas de reconhecimento do nexo entre o trabalho e o agravo à saúde do segurado:

- **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT):** Art. 22 da Lei nº 8.213/1991.
- **Nexo Técnico Profissional:** decorrente do conceito de doença profissional, entendida como aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade (Art. 20, I, da Lei nº 8.213/1991). A relação está definida nas Listas A e B do anexo II do Decreto 3.048/1999
- **Nexo Técnico do Trabalho:** decorrente do conceito de doença do trabalho, entendida como aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente (Art. 20, II, da Lei nº 8.213/1991). A relação está definida nas Listas A e B do anexo II do Decreto 3.048/1999
- **Nexo Técnico por doença equiparada a acidente de trabalho:** Previsão no art. 21 da Lei nº 8.213/1991
- **Nexo Técnico Individual:** Avaliado em perícia médica.
- **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP):** Relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico (CNAE) e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID).



Estadísticas de Acidentes de Trabalho



ACIDENTES DE TRABALHO NO BRASIL – 2013 a 2017

<u>Acidentes de Trabalho - Brasil</u>		
Ano	Total de Acidentes Brasil	Variação em relação ao ano anterior
2013	725.664	1,64%
2014	712.302	-1,84%
2015	622.379	-12,62% (GREVE)*
2016	585.626	-5,91%
2017	549.405	-6,19%

Fonte: AEAT

*Greve dos administrativos de 07/07/2015 a 25/09/2015 e greve dos peritos médicos de 04/09/2015 a 25/01/2016



CONTRIBUINTES DA PREVIDÊNCIA

<u>Ano</u>	<u>Nº de contribuintes da Previdência</u>	<u>Variação em relação ao ano anterior</u>	<u>Nº de contribuintes empregados</u>	<u>Variação em relação ao ano anterior</u>
2013	69.837.123	3,85%	55.687.889	3,29%
2014	71.339.903	2,15%	56.625.128	1,68%
2015	69.635.082	-2,39%	54.656.148	-3,48%
2016	66.652.055	-4,28%	51.624.976	-5,55%
2017	65.095.735	-2,33%	50.250.273	-2,66%

Fonte: AEAT



PROFESSOR
ORION
OLIVEIRA

VARIAÇÃO DA TAXA DE INCIDÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO

Ano	Taxa de Incidência de Acidentes de Trabalho*	Variação em relação ao ano anterior
2008	22,98	
2009	21,64	-5,83%
2010	19,29	-10,86%
2011	18,23	-5,50%
2012	17,03	-6,58%
2013	16,93	-0,59%
2014	16,25	-4,02%
2015	14,41	-11,32%
2016	14,26	-1,04%
2017	13,74	-3,65%

Fonte: Infologo AEAT

**Número de novos casos de acidentes do trabalho registrados e não registrados / número médio anual de vínculos * 1.000*



PROFESSOR
ORION
OLIVEIRA

ACIDENTES DE TRABALHO POR TIPO – 2013 a 2017

<u>Com CAT registrada</u>							<u>Sem CAT¹</u>	
Ano	Típico	Variação em relação ao ano anterior	Trajetos	Variação em relação ao ano anterior	Doença	Variação em relação ao ano anterior	Quantidade	Variação em relação ao ano anterior
2013	434.339	1,89%	112.183	8,87%	17.182	1,68%	161.960	-3,46%
2014	430.454	-0,89%	116.230	3,61%	17.599	2,43%	148.019	-8,61%
2015	385.646	-10,41%	106.721	-8,18%	15.386	-12,57%	114.626	-22,56%
2016	355.560	-7,80%	108.552	1,72%	13.927 ²	-9,48%	107.587	-6,14%
2017	340.229	-4,31%	100.685	-7,25%	9.700	-30,35%	98.791	-8,18%

Fonte: AEAT

1) Inclui os acidentes identificados sem a emissão de CAT, por meio dos Nexos Técnicos.

2) No AEAT 2016 constavam 12.502 CATs de doença para o ano.



ACIDENTES DE TRABALHO LIQUIDADOS - CONSEQUÊNCIA ÓBITO

Acidentes de Trabalho liquidados - Consequência óbito

Ano	Óbitos	Variação em relação ao ano anterior
2012	2.768	-5,79%
2013	2.841	2,64%
2014	2.819	-0,77%
2015	2.546	-9,68%
2016	2.265	-11,04%

Fonte: AEAT 2014 a 2016



PROFESSOR
ORION
OLIVEIRA

OS 10 MAIORES AFASTAMENTOS POR CID EM 2016

<u>CID</u>	<u>2016</u>
S61 : Ferimento do punho e da mão	55.217
S62 : Fratura ao nível do punho e da mão	36.405
S93 : Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos ao nível do tornozelo e do pé	26.075
S60 : Traumatismo superficial do punho e da mão	25.593
M54 : Dorsalgia	22.963
S82 : Fratura da perna, incluindo tornozelo	20.881
S92 : Fratura do pé (exceto do tornozelo)	18.443
S80 : Traumatismo superficial da perna	16.518
S52 : Fratura do antebraço	15.686
M75 : Lesões do ombro	14.994

Fonte: AEAT 2014 a 2016



PROFESSOR
ORION
OLIVEIRA

AS SEIS PRIMEIRAS CNAE POR QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO EM 2016

Ano	Total	Com CAT			Doença do Trabalho	Sem CAT
		Total	Típico	Trajeto		
TOTAL	578.935	474.736	354.084	108.150	12.502	104.199
8610 - Atividades de atendimento hospitalar	55.752	52.775	42.486	9.830	459	2.977
4711 - Comércio varejista de mercadorias em geral	20.465	18.748	14.777	3.766	205	1.717
8411 - Administração pública em geral	14.500	12.636	9.603	2.869	164	1.864
5310 - Atividades de Correio	13.534	13.412	11.354	1.196	862	122
4930 - Transporte rodoviário de carga	12.322	11.326	8.490	2.678	158	996
4120 - Construção de edifícios	10.533	9.549	7.740	1.677	132	984

Fonte: AEAT 2016; Elaboração: CGEDA/DRGPS/SPPS

Obs.: Dados sujeitos a revisão posterior

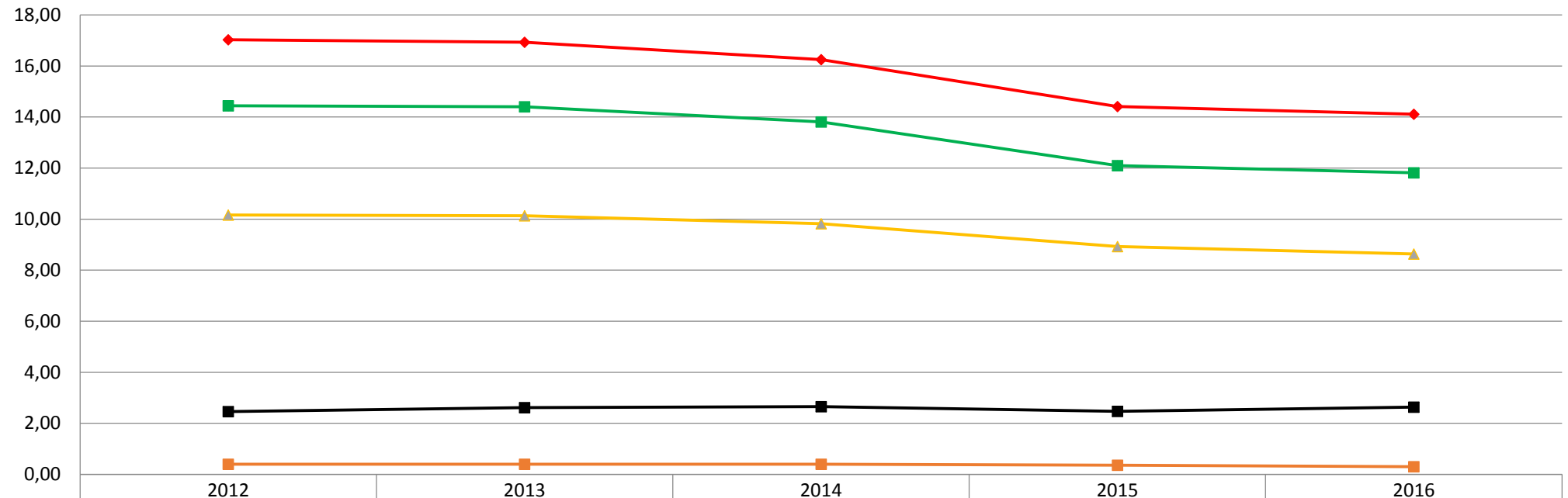
- O conjunto dessas atividades representam 25% do total de acidentes do trabalho em 2016
- Transporte Rodoviário de Carga superou Construção de Edifícios



INDICADORES DE ACIDENTES DO TRABALHO – 2012 A 2016

INCIDÊNCIAS

Taxas de Incidência (por 1.000 vínculos)



	2012	2013	2014	2015	2016
◆ Incidência	17,03	16,93	16,25	14,41	14,11
■ Incidência de Doenças Ocupacionais	0,40	0,40	0,40	0,36	0,30
▲ Incidência de Acidentes Típicos	10,16	10,13	9,82	8,93	8,63
■ Incidência de Acidentes de Trajeto	2,46	2,62	2,65	2,47	2,64
■ Incidência de Incapacidade Temporária	14,44	14,40	13,81	12,10	11,81

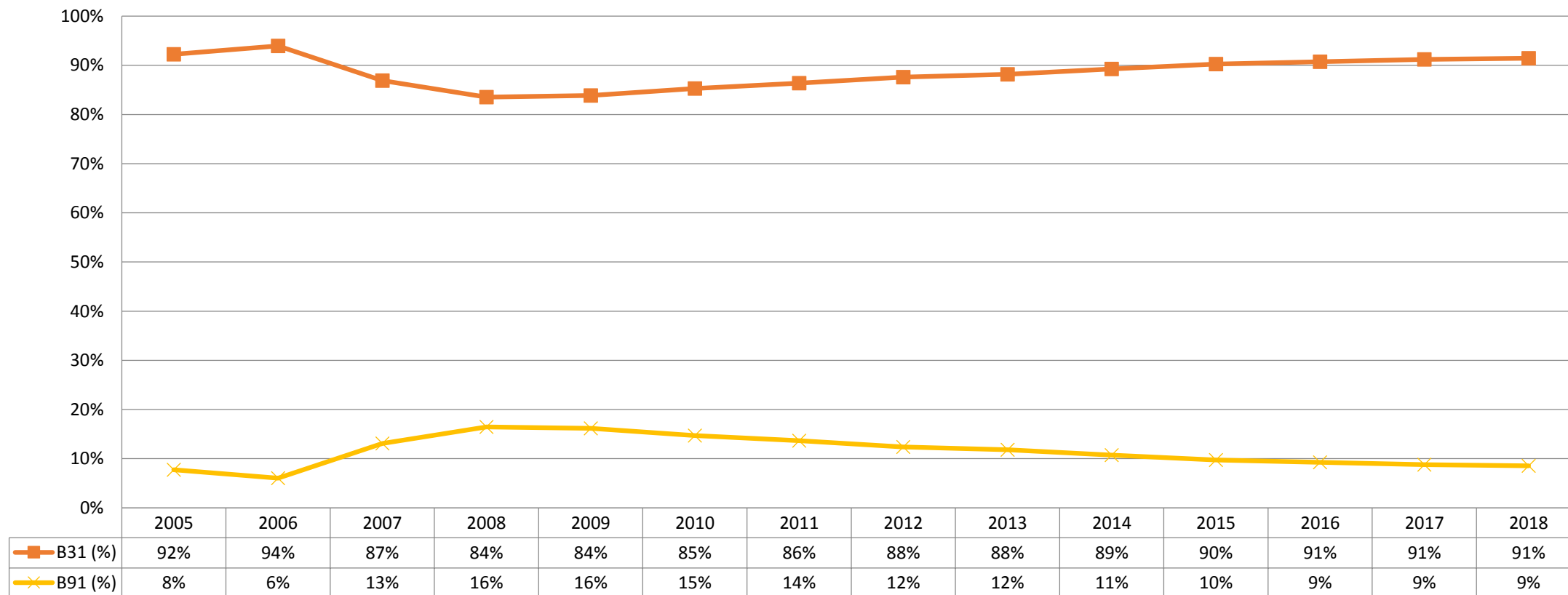
Fonte: AEAT



PROFESSOR
ORION
OLIVEIRA

COMPORTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO

Concessão B31 e B91 - 2005 a 2018



Fonte: SinteseWEB



PROFESSOR
ORION
OLIVEIRA

Desafios para a Previdência após a Reforma Trabalhista (Lei nº. 13.467, de 2017)



Principais desafios

- Análise dos riscos aos quais o trabalhador está exposto quando submetido ao vínculo de emprego intermitente (aposentadoria especial);
- Estabelecimento do nexo entre o trabalho em determinada empresa e o agravo à saúde do trabalhador;
- Verificação da exposição quando da extensão da jornada em atividade insalubre (o que não mais depende de autorização);
- Antecipação do salário maternidade para gestante que exerça atividade em ambiente insalubre e não possa ser transferida para local salubre na empresa;
- Revisão das Normas Regulamentadoras.





Fonte: <http://literatura.uol.com.br/conheca-mais-sobre-a-mafalda/mafalda-basta/>



PROFESSOR
ORION
OLIVEIRA

OBRIGADO!

orionssso@yahoo.com.br



PROFESSOR
ORION
OLIVEIRA